



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI N.º 10.904

Dispõe sobre a Revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de março de 2010, aumento equivalente a 10% (dez por cento), incidente sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município.

§1º. Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo aos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos municipais inativos e dos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos pelas regras da paridade a que se referem os arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 20/12/2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e em data anterior a 19/02/2004.

§2º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os proventos dos servidores inativos e pensionistas cujas regras de concessão não observam a paridade a que se referem os arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 20/12/2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 369, de 26/12/2006.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à publicação, mediante Decreto, das tabelas de vencimento dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo e das tabelas de vencimento dos cargos de provimento em comissão das Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o índice a que se refere o art. 1º desta Lei aos servidores ocupantes de cargos e funções integrantes de Programas ou Projetos mantidos com recursos oriundos de convênios firmados com outras esferas do governo, comprovada a suficiência desses recursos e desde que autorizados pelos referidos convênios.

Art. 4º. Fica concedido reajuste de 3,98% (três vírgula noventa e oito por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de Maio de 2009 a Fevereiro de 2010, aos valores fixados para as vantagens remuneratórias de que tratam a Lei Municipal nº 10.374/2008, a Lei Municipal nº 10.736/2009, o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 390/2008, o art. 5º e o Anexo II da Lei Municipal nº 10.737/2009, a Lei Municipal nº 10.738/2009, o art. 6º da Lei Delegada nº 03/2005, na redação dada pela Lei Municipal nº 10.741/2009, o art. 49 da Lei Delegada nº



Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.904- fls.2)

05/2005, da redação dada pela Lei Municipal nº 10.740/2009, e a Lei Municipal nº 10.801/2009.

Art. 5º. Fica concedido reajuste de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento) equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro de 2009 a fevereiro de 2010, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelas rubricas orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2010 (Lei Municipal 10.875/2009).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de março de 2010.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 16 de março de 2010.

Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo